

PUBLICADO

Extrema, 26 / 03 / 2020.

LEI Nº 4.175

DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a redação dos dispositivos que especifica na Lei Municipal nº 3.404, de 22 de outubro de 2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos incisos III e IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.404 de 22 de outubro de 2015, a qual passará a ser a seguinte:

“Art. 21 (...)

III – a contribuição previdenciária dos segurados ativos equivalentes a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição;

IV – a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas equivalentes a 14% (quatorze por cento), nas situações previstas em lei;”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

